



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4787 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 47/2021
FOLHA 074

LEI Nº 7.269 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Programa de Apoio às pessoas com esquizofrenia e seus familiares no município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio às pessoas com esquizofrenia e seus familiares no município de Natal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver políticas públicas no âmbito da Rede Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e representantes de associações de pessoas com esquizofrenia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.267 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso de Bicicletas e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de mobilidade sustentável e de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do município de Natal.

Parágrafo Único - O incentivo ao uso de bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2º A execução da política de que trata esta lei se dará:

I - Promoção de ações e projetos em favor de cidades, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento em segurança;

II - Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicletas;

Art. 3º São objetivos desta lei, entre outros:

I - Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II - Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável; III - Criar atitude favorável aos deslocamentos ciclovários;

IV - Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V - Incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transportes;

VI - Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclovário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e lazer;

Art. 4º As ações de implementação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo poder público municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º O poder público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da política de mobilidade sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.266 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a realização de campanhas públicas sobre a Educação de Jovens e Adultos - EJA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha pública sobre a Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A campanha deverá ser veiculada no rádio, jornais e redes sociais, dentre outros veículos de comunicação disponíveis.

Art. 3º A campanha deverá oferecer informações sobre a Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, no que se refere:

I - A importância da EJA para aqueles que não tiveram oportunidade de estudar na idade prevista;

II - As possibilidades de continuidade dos estudos e conclusão do Ensino Fundamental;

III - As possibilidades de qualificação profissional inicial;

IV - As formas de atendimento oferecidas;

V - O passo a passo para se matricular e realizar a matrícula na EJA no município de Natal;

VI - Lista de Unidades Educacionais que oferecem a Educação de Jovens e Adultos - EJA no município de Natal;

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

CMN - PROJETO
Nº

FOLHA:

LEI Nº 7.265 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a adoção dos temas de cidadania e noções básicas de direitos no currículo escolar de ensino fundamental do Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no currículo das escolas municipais temas de Cidadania e Noções Básicas de Direitos como conteúdos a ser abordados nas aulas das disciplinas de História e, demais disciplinas, salais.

Parágrafo Único - Esta disciplina pode ser adotada como disciplina autônoma, na forma desta Lei, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Caso seja adotada como disciplina autônoma, poderão ser contratados profissionais que tenham graduação em curso de Direito, História, Sociologia e áreas afins, formados em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Os Professores referidos no caput deste artigo podem ser contratados de acordo com o artigo 61, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 2º Os Professores a que se refere este artigo podem ser contratados na forma de voluntariado, conforme a Lei, mediante o respectivo Decreto Regulamentador.

§ 3º Caso seja adotada como conteúdo em disciplinas já existentes no currículo, conforme caput do artigo 1º desta, podem ser contratados profissionais para apoiar, inclusive para ministrar aulas, na forma do caput e parágrafos deste artigo.

Art. 3º Independentemente da forma adotada, deverão ser abordados conteúdos que tenham impacto direto na formação da cidadania por meio de noções dos direitos e garantias fundamentais no que concerne ao direito à vida, direito à qualidade, liberdades individuais, direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem e direitos humanos; também noções de direitos do consumidor, direito civil e criminal, crimes na administração pública e demais da República Federativa do Brasil, como pilares da cidadania, previstos na Constituição Federal.

Art. 4º É respeitado o direito de liberdade de cátedra do profissional que vai ministrar o respectivo conteúdo previsto nesta Lei, restando este, no entanto, evitar a promoção de qualquer tipo de manifestação de ódio ou desapeço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no âmbito de sua atividade.

Art. 5º Fica facultada ao Poder Executivo a realização de convênios entre a Secretaria de Educação e órgãos ou instituições públicas ou privadas, inclusive com a Ordem dos Advogados do Brasil, para a aplicação dos temas estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - A realização desses convênios referidos no caput, a fim de não causar impacto financeiro, podem ser feitos por meio de voluntariado conforme o parágrafo 2º do artigo 2º.

Art. 6º O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias da Educação.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, em até 30 (trinta) dias da data de sua publicação, e implementar necessariamente nas Escolas Municipais a parte do anexo I subsequente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.261 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Natal o "Mês das Pretas" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído o "Mês das Pretas" no calendário oficial do Município de Natal.

Art. 2º Fica determinado que anualmente, no mês de julho, o Poder Executivo Municipal implementará campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população natalense quanto à necessidade da superação das desigualdades de gênero e raça, colocando em evidência a agenda política das mulheres negras.